



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 027/ 2022

Autoriza a concessão de gratificação aos membros da Comissão de Concurso Público da Câmara Municipal de Fundão.

O Presidente da Câmara Municipal de Fundão – Estado do Espírito Santo, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Fundão autorizada a conceder gratificação aos servidores estatutários ou comissionados designados a compor a Comissão de Concurso Público nos termos previstos nesta Lei.

I - participação efetiva, como presidente da comissão de concurso público: valor correspondente 150 (cento e cinquenta) VRTE's;

II - participação efetiva, como membro em comissão de concurso público ou como equipe de apoio, incluindo funcionário solicitado para acompanhamento técnico, se houver: valor correspondente à 100 (cem) VRTE's;

§ 1º As designações e nomeações serão feitas por Ato do Presidente da Câmara.

§ 2º A comissão será composta de 03 (três) a 05 (cinco) membros, devendo ser formada, quando possível, em sua maioria, por servidores estatutários.

§ 3º A comissão de concurso público será de caráter temporário, com duração não superior a 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez.

§ 4º A gratificação ora instituída é de natureza transitória, sendo devida somente enquanto os servidores estiverem desenvolvendo as atividades inerentes à Comissão, não se incorporando ao vencimento em hipótese alguma.

§ 5º Ao final de cada mês ou término dos trabalhos, a comissão deverá apresentar registro em ata de suas reuniões e atividades de todos os seus membros, a fim de que se justifique e se proceda ao pagamento da gratificação.

§ 6º O servidor apenado com qualquer sanção administrativa fica impedido de participar da Comissão de Concurso Público.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 2º - As despesas com a presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

001100.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3319011000 — Vencimentos e Vantagens Fixas;

3319013000 – Obrigações Patronais RGPS;

001100.01.031.0001.2.011 – Remuneração e Encargos sociais do servidor estatutário

3319011000 — Vencimentos e Vantagens Fixas;

3319113000 – Obrigações Patronais RPPS;

001100.01.031.00012.001.3.1.90.13.00 - Ficha: 04.

b) FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinário;

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

Descrição	Exercício 2022 (R\$)	Exercício 2023 (R\$)	Exercício 2024 (R\$)
Gratificações	7.868,25	0,00	0,00
Encargos (INSS)	508,41	0,00	0,00
Encargos IPRESF	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.376,66	0,00	0,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARSEANDRO AGOSTINI
LIMA:00541738763

Assinado de forma digital por
MARSEANDRO AGOSTINI
LIMA:00541738763
Dados: 2022.04.29 15:36:40 -03'00'

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara de Vereadores de Fundão





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade regulamentar o pagamento de gratificação aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Fundão, que atuem diretamente na Comissão de Concurso Público, tendo por base os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade.

Pois bem, observem que no presente Projeto de Lei os princípios norteadores da administração pública se fazem presentes.

Finalmente, não é demais discorrermos que a gratificação deve se configurar como vantagem pecuniária a ser concedida ao servidor em face da natureza peculiar da função desempenhada, por exigir conhecimentos especializados ou até mesmo por exigir um regime próprio de trabalho. A verdade é que para cada situação deverá ser previsto um percentual específico, o que está devidamente disciplinado neste Projeto de Lei.

Sendo assim, considerando a clara legalidade do projeto, contamos com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis, e para tanto apresentamos a proposição e solicitamos sua apreciação, especialmente para evitar prejuízos aos servidores públicos que fazem *jus* à gratificação.

